



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**  
CNPJ 46.362.927/0001-72

*Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205*  
*Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
site: [www.brotas.sp.gov.br](http://www.brotas.sp.gov.br) e-mail: [pmbrotas@brotas.sp.gov.br](mailto:pmbrotas@brotas.sp.gov.br)



## **INEXIGIBILIDADE Nº 15/2.017**

### **JUSTIFICATIVA DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC E RATIFICAÇÃO**

Tendo em vista o teor dos documentos que constam no Processo Administrativo nº 348/2.017, onde se pretende celebrar Termo de Colaboração com a Entidade **CASA DA CRIANÇA DE BROTAS “PROFESSOR ALCINDO MÓDOLO”**, cujo, objeto voltado à área da Assistência Social, trata-se de: Desenvolvimento Serviços de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 04 a 12 anos. Tendo por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e em incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, no valor total de R\$.229.712,50 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos), tendo ficado demonstrado a inviabilidade de competição, entre Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/14 e da Lei Municipal nº 3.011/2.017, que autorizou a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas a repassar o valor de subvenção social, nos termos da Lei nº 4.320/64, justifica-se a Inexigibilidade de Chamamento Público, para celebração do referido Termo.

Sendo assim, preenchidas as condições do artigo 25, “caput”, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico a Inexigibilidade supracitada, conforme fundamentos e pareceres apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo dessa municipalidade.

Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26, c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, também, no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Brotas, 02 de fevereiro de 2017.

**CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**  
**Prefeito Municipal**